



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

TERMO DE CONTRATO Nº: 011/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E A EMPRESA: **SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Melquíades João do Nascimento Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, S/N - Zona Rural - Mulungu - PB, CPF nº 349.712.204-10, Carteira de Identidade nº 865800 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **SUFRAMED COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA** - Av. Almeida Barreto, 245 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 03.246.587/0001-01, neste ato representada por seu procurador: Anderson dos Santos Felix, Brasileiro, Solteiro, Rep. Comercial, residente e domiciliado na Rua Professora Cristina Di Lorenzo Marsicano, 102, Planalto da Boa Esperança - João Pessoa - PB, CPF nº 050.536.894-31, Carteira de Identidade nº 2.615.959 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00002/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde deste município.

Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 35.602,50 (trinta e cinco mil seiscientos e dois reais e cinquenta centavos)**, assim distribuídos:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS 100 mg (comp)	CP	8000	0,03	240,00
2	Aciclovir 200 mg (comp)	CP	300	0,85	255,00
3	Amoxicilina 50 mg/ml Susp. (frasco)	FR	300	6,70	2.010,00
4	Amoxicilina 500 mg	CP	4000	0,32	1.280,00
5	Amoxicilina + Clavulanato 500+125 mg (comp)	CP	500	1,65	825,00
6	Atenolol 25 mg	CP	10000	0,07	700,00
7	Atenolol 50 mg (comp)	CP	3000	0,08	240,00

8	Água para injeção		100	0,30	30,00
9	Ambroxolxarope adulto	FR	100	2,70	270,00
10	Anlodipino 10 mg	CP	1000	0,10	100,00
11	Anlodipino5 mg	CP	6000	0,09	540,00
12	Butilbrometo de escopolamina+dipirona gotas 6,67/333,4 mg/ml	FR	50	7,98	399,00
13	Bromidrato de fenoterol5 mg/ml	CP	20	4,15	83,00
14	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml	CP	20	1,40	28,00
15	Cloreto de Sódio 0,9% Solução Nasal (frasco)	FR	30	1,50	45,00
16	Carvedilol 3,125 mg	CP	300	0,35	105,00
17	Cefalexina 500 mg (cápsula)	CAP	3000	1,15	3.450,00
18	Cefalexina 50 mg/ml Susp. (frasco)	FR	300	13,98	4.194,00
19	Dexametasona0,1 mg/ml Elixir (frasco)	FR	200	2,15	430,00
20	Digoxina 0,25 mg (comp)	CP	2000	0,12	240,00
21	Dexametasona 0,1% Creme (bisnaga)	BISN.	200	1,45	290,00
22	Dexclorfeniramina2 mg (comp.)	CP	2000	0,16	320,00
23	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml Xarope (frasco)	FR	200	2,15	430,00
24	Dipirona 500 mg (comp.)	CP	1000	0,13	130,00
25	Dipirona 500 mg/ml Gotas (frasco)	FR	150	1,25	187,50
26	Eritromicina 50 mg/ml Susp. (frasco)	FR	20	7,98	159,60
27	Espironolactona 25 mg (comp)	CP	500	0,49	245,00
28	Enalapril 10 mg (comp)	CP	4000	0,12	480,00
29	Enalapril 20 mg (comp)	CP	4000	0,13	520,00
30	Fluconazol 150 mg (cápsula)	CAP	200	0,89	178,00
31	Furosemida 40 mg (comp.)	CP	4000	0,09	360,00
32	Glibenclamida5 mg (comp.)	CP	30000	0,07	2.100,00
33	Hidroclorotiazida 25 mg (comp)	CP	30000	0,05	1.500,00
34	Hidróxido de alumínio 61,5 mg (frasco)	FR	100	2,98	298,00
35	Ibuprofeno 600 mg (comp.)	CP	5000	0,19	950,00
36	Loratadina 10 mg (comp)	CP	2000	0,13	260,00
37	Loratadina1 mg/ml (xarope)	FR	150	3,98	597,00
38	Losartna Potássica 50 mg	CP	30000	0,09	2.700,00
39	Metronidazol250 mg (comp)	CP	200	0,21	42,00
40	Metformina850 mg (comp)	CP	5000	0,17	850,00
41	Metformina500 mg	CP	2000	0,15	300,00
42	Metronidazol 10% Gel Vaginal (bisnaga)	BISN.	150	6,99	1.048,50
43	Metoclopramida5 mg/ml gotas	FR	30	1,65	49,50
44	Metronidazol 40 mg/ml (susp)	CP	30	5,98	179,40
45	Nimesulida 100 mg	CP	1000	0,16	160,00
46	Neomicina+bacitracina 2050ui/5mg pomada - 15G	BISN.	50	2,35	117,50
47	Nistatina 100.000 UI/ ml 50ML	TB	50	4,35	217,50
48	Nifedipino 10 mg	CP	500	0,14	70,00
49	Nifedipino 20 mg	CP	500	0,16	80,00
50	Omeprazol 20 mg	CP	11000	0,12	1.320,00
51	Prednisona 5 mg (comp)	CP	500	0,35	175,00
52	Prometazina 25 mg (comp)	CP	1500	0,19	285,00
53	Pasta D'água (frasco)	FR	10	6,90	69,00
54	Ranitidina 150 mg (comp)	CP	2000	0,16	320,00
55	Sulfato Ferroso 40 mg (comp)	CP	6000	0,09	540,00
56	Sinvastatina 40 mg (comp)	CP	3000	0,37	1.110,00
57	Sinvastatina 20 mg (comp)	CP	6000	0,25	1.500,00
				Total:	35.602,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Mulungu: 06.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. - 10.301.2005.2025
MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - (PAB FIXO) BLATB - 10.301.2005.2027
MANTER PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - 10.301.2020.2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - 10.302.2020.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o dia 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mulungu - PB, 02 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
MELQUIÁDES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito
349.712.204-10

PELO CONTRATADO

**SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA**
ANDERSON DOS SANTOS FELIX (Procurador)
050.536.894-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Mulungu-PB, 02 de Fevereiro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00002/2017. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mulungu: 06.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. - 10.301.2005.2025 MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - (PAB FIXO) BLATB - 10.301.2005.2027 MANTER PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - 10.301.2020.2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - 10.302.2020.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS. **VIGÊNCIA:** Março/2017. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mulungu e SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 03.246.587/0001-01 - R\$ 35.602,50 (trinta e cinco mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) - CT Nº 011/2017 - 02.02.17.

MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA – Prefeito